

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 1858/2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADOTADAS PARA FINS DE
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS (COVID-19)**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas medidas de restrição às atividades e serviços no âmbito do município de Maringá, de acordo com a situação epidêmica de COVID-19, que vigorarão de 2 de novembro de 2020 à 13 de dezembro de 2020.

Art. 2º. As academias de ginástica, escolas de nataç o, pilates, lutas, dança, box de crossfit, poderão funcionar de segunda a sexta-feira em dois horários: das 6h30min às 10h30min e das 15h às 19h.

Art. 3º. Salões de beleza e barbearias ficam autorizados a funcionar de segunda a sexta-feira, das 11h às 19h.

Parágrafo único. Aos sábados, os salões de beleza e barbearias podem funcionar, das 9h às 17h, exclusivamente para atender noivos e convidados de casamentos agendados até 27/11/2020, conforme parágrafo único do artigo 5º do decreto 1840/2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento, de acordo com recomendação da equipe técnica da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 5º. Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

Paço Municipal, 1º de dezembro de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal